

Id:0047E9A29EA8C919



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)**

CONSIDERANDO que o Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado na imprensa oficial do município bem como no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do §3º, art. 75 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que após a publicação obteve-se propostas adicionais de fornecedores interessados no objeto licitado; e

CONSIDERANDO que nos termos do inciso I, do §1º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o somatório dos valores aferidos para objetos de mesma natureza, já despendido no corrente exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, não ultrapassam os limites legais;

AUTORIZO a DISPENSA ELETRÔNICA nº 016/2024 para Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação de Unidade Básica de Saúde (UBS), visando assim, atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins/PI, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.027/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa Noely Dias dos Santos Ltda - Me, CNPJ nº 30.596.186/0001-54, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Centro, município de Canto do Buriti - PI, representada por Noely Dias dos Santos, portadora do CPF nº 007.088.543-54. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 14.950,00 (quatorze mil e cinquenta reais), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras.

Eliseu Martins - PI, 15 de Agosto de 2024.

Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

Id:01AB2F1AFC32C918



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 033/2024
Processo Administrativo: nº. 001.027/2024
Procedimento Licitatório: nº. 016/2024.
Modalidade: Dispensa.
Fundamentação Legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS/PI.
Contratante: Município de Eliseu Martins/PI.
Contratado: Noely Dias dos Santos Ltda - Me, CNPJ nº 30.596.186/0001-54
Valor Global: R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais)
Recursos: Proposta 11995129000124001 - Ministério da Saúde.
Data da assinatura: 15 de agosto de 2024.
Vigência: Até 31/12/2024

Eliseu Martins/PI, 15 de Agosto de 2024.

Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

Id:073844FC725AC90C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
CNPJ: 06.553.721/0001-05
Rua Ezequiel Batista de Sousa, S/N - Mutirão
Fronteiras - PI CEP: 64690-000
E-mail: conselhomunicipalfnt@gmail.com



RESOLUÇÃO CME Nº 01/2024, de 15 de agosto de 2024.

Define Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Fronteiras - PI.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRONTEIRAS - PI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 507/2013 de 27 de setembro de 2013 e a Lei Municipal 508/2013 de 27 de setembro de 2013, que institui o Sistema Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação e considerando a Lei Federal nº 9394/96, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, e o Parecer CNE/CEB nº 07/2010, a Lei Municipal nº 535/2015 de 19 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação; a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e **CONSIDERANDO:**

I - que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

II - que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

III - que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

IV - a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

V - que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VI - necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

VII - a parceria do Ministério da Educação, por meio do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei 14.640/2023 ;

VIII - que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a META 6 do Plano Municipal de Educação - PME instituído por Lei Municipal Nº Lei nº 507/ 13 de 27 de setembro de 2013.

IX - a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola de tempo integral;

X - a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

XI - que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

(Continua na próxima página)